

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO”

PROCESSO N.º CP003022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I E II

CASCAIS, SETEMBRO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objetivo a ***aquisição de elementos pré-fabricados de betão***, na modalidade de fornecimento contínuo.
2. O procedimento é constituído por 3 (três) lotes do seguinte modo:
Lote 1 – “Sumidouros, bocas de aterro, anéis, manilhas, caixas de visita, cúpulas, blocos, lancil, pavê e grelhas de enrelvamento”
Lote 2 - “Separadores New Jersey”
Lote 3 – “Muro de vedação em “L” com sapata”
3. Os concorrentes poderão apresentar, se assim o entenderem, proposta para um lote ou para todos os lotes que constituem o objeto deste concurso, devendo os concorrentes fazer menção expressa a qual dos Lotes diz respeito cada uma das propostas.
4. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os artigos que compõem cada um dos lotes, sob pena de exclusão, por lote incompleto.
5. A entidade adjudicante reserva a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os bens contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens adquiridos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento terão a duração estimada de 6 (seis) meses, ou até que os fornecimentos atinjam o respetivo valor contratual, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir aos adjudicatários para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no

sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.

3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o preço dos bens não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 6 (seis) meses, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações produto da soma dos 3 (três) lotes que constituem o objeto dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento, na modalidade de fornecimento contínuo, é de até € 200.000,00 (duzentos mil euros), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, o qual foi estimado tendo em atenção o prazo máximo de duração do procedimento, já incluindo todas as possíveis renovações:

Lote 1	100.000,00 €
Lote 2	50.000,00 €
Lote 3	50.000,00 €

2. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega dos bens, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente

o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução do fornecimento, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade “por fórmula”, com aplicação das regras expressas nos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.
2. Nos termos do número anterior, a fórmula de revisão a utilizar no fornecimento é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

M22 GASÓLEO= 0,20

M47 PRODUTOS PRÉ FABRICADOS DE BETÃO.....= 0,70

C CONSTANTE= 0,10

Fórmula:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

Onde:

C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais

e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais considerados, relativos ao mês a que respeita a encomenda a rever, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M (índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de fornecimento, relativo ao mês da encomenda, que é o mês a que respeita a revisão;

E (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos fornecimentos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio são os publicados na 2.ª série do Diário da República.
4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante novo prazo de entrega ajustado à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos fornecimentos por executar.
5. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos deveriam ter sido executados,

atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização ($C(\text{índice } t)$) relativo ao mês em que os fornecimentos foram efetivamente executados.

6. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “CP003022”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais

ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA, TRANSPORTE E PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se pelo menos que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
2. O transporte, carga e descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
4. Com a entrega do bem, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da entidade adjudicante, sitas no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, dentro do horário normal de trabalho, das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m.

2. Os bens a fornecer deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante, após a notificação da publicitação do mesmo no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do Concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos, objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta, de forma faseada.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se iniludivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 2 (dois) dias.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS

Cláusula 14.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante conforme o que for convencionado.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 16.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e serviços e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto dos contratos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;

- c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - d. A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
 4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
 5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 36 (trinta e seis) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
 6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
 7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
 8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
 9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
 10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
 11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem

grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 17.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste Caderno de Encargos, sem interrupção para férias;
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico, durante a vigência do contrato;
 - c. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas;
 - d. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, quer nacionais quer europeias, aplicáveis ao objeto do contrato.
 - e. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 - f. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de *stock*, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante, caso em que devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
 - g. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

- h. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - i. Garantia dos bens;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados

exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - a. 1% (um por cento) do preço da encomenda, por cada dia de atraso até 5 (cinco) dias das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer;

- b. 2% (dois por cento) do preço da encomenda, por cada dia de atraso a partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, a contar das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer
 - c. 3% (três por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
 4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
 6. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do

"tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Lote 1

1. Os elementos pré-fabricados de betão deverão ter as características definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
2. Serão admitidos artigos equivalentes, cujas dimensões tenham uma variação máxima de 15%, com exceção dos pavimentos;
3. Os bens a adquirir deverão respeitar a legislação aplicável para o efeito, nomeadamente:
 - a) NP EN 206-1;
 - b) LNEC E464;
 - c) NP EN 13369.

Lote 2

1. Os elementos pré-fabricados de betão deverão ter as características definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
2. Os bens a adquirir deverão respeitar a legislação aplicável para o efeito, nomeadamente:
 - a) NP EN 206-1;
 - b) LNEC E464;
 - c) NP EN 13369.

Lote 3

1. Os elementos pré-fabricados de betão deverão ter as características definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
2. Os bens a adquirir deverão respeitar a legislação aplicável para o efeito, nomeadamente:
 - a) NP EN 206-1;
 - b) LNEC E464;
 - c) NP EN 13369.
 - d) EN 15258:2008

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS POR ARTIGO E POR LOTE

LOTE I

Canaletes (C30/37 X0 Cl0.1 Dmáx.14)					
Largura (mm)	Largura interior (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Espessura (mm)	Preço Unitário (€)
270	150	235	1000	60	13,00 €

Caleiras Sumidouras (C30/37 X0 Cl0.1 Dmáx.14)						
Largura (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Diâmetro Interior (mm)		Largura Rasgo (mm)	Preço Unitário (€)
500	500	1000	300	Simples B125	50 ou 100	25,50 €
500	500	1000	300	Armada D400	50 ou 100	44,70 €

Aro da Sarjeta (C30/37 XC3/XF1 Cl0.1 Dmáx.14)			
Dimensões exteriores (mm)	Medidas interiores (mm)		Preço Unitário (€)
	Comprimento x Largura	Altura	
870 x 470	630 x 285	150	12,30 €
900 x 600	750 x 450	150	14,20 €

Sumidouros (C30/37)				
Medidas interiores (mm)			Espessura (mm)	Preço Unitário (€)
Comprimento	Largura	Altura		
670	300	250	100	7,10 €

700	400	500	100	19,60 €
-----	-----	-----	-----	---------

Bocas de Aterro (C35/45 XC4 Cl0.1 Dmáx.14; A500 ER)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Boca de aterro (DN 410 mm) manilha Ø300 mm	uni	106,70 €
Boca de aterro (DN 560 mm) manilha Ø400 mm	uni	106,70 €
Boca de aterro (DN 690 mm) manilha Ø500 mm	uni	106,70 €
Boca de aterro (DN 760 mm) manilha Ø600 mm	uni	106,70 €
Boca de aterro (DN 1060 mm) manilha Ø800 mm	uni	430,00 €
Boca de aterro (DN 1300 mm) manilha Ø1000 mm	uni	430,00 €
Boca de aterro (DN 1500 mm) manilha Ø1200 mm	uni	430,00 €
Boca de aterro (DN 1950 mm) manilha Ø1500 mm	uni	545,00 €

Anéis de Betão (C30/37; A500 NR)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Anel em betão com fundo (DN1000 h=675 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 160 mm 2 abr	uni	82,50 €
Anel em betão com fundo (DN1000 h=675 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 200 mm 2 abr	uni	83,00 €
Anel em betão com fundo (DN1000 h=675 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 250 mm 2 abr	uni	93,80 €
Anel em betão com fundo (DN1000 h=675 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 315 mm	uni	105,60 €
Anel em betão com fundo (DN1250 h=835 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 200 mm 2 abr	uni	134,00 €
Anel em betão com fundo (DN1250 h=835 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 250 mm 2 abr	uni	147,20 €

Anel em betão com fundo (DN1250 h=835 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 315 mm 2 abr	uni	160,00 €
Anel em betão com fundo (DN1250 h=835 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 400 mm 2 abr	uni	174,80 €
Anel em betão com fundo (DN1250 h=835 cm) com diâmetro ligador para tubo corugado 500 mm 2 abr	uni	263,00 €
Anel BNA Ø800x1000mm	uni	31,50 €
Anel BNA Ø1000x300mm	uni	17,10 €
Anel BNA Ø1000x500mm	uni	22,20 €
Anel BNA Ø1000x1000mm	uni	42,00 €
Anel BNA Ø1250x300mm	uni	23,80 €
Anel BNA Ø1250x500mm	uni	29,30 €
Anel BNA Ø1250x1000mm	uni	55,80 €
Anel BA Ø1500x500mm	uni	46,80 €
Anel BA Ø1500x1000mm	uni	93,10 €
Anel BA Ø800x1000mm	uni	40,50 €
Anel BA Ø1000x300mm	uni	21,70 €
Anel BA Ø1000x500mm	uni	31,00 €
Anel BA Ø1000x1000mm	uni	57,50 €
Anel BA Ø1250x300mm	uni	32,30 €
Anel BA Ø1250x500mm	uni	42,40 €
Anel BA Ø1250x1000mm	uni	76,00 €

Tampas de Betão para Anel (C30/37 XC1 Cl0.1 Dmáx.14)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Tampa betão normal para anel Ø800mm diam 980x100	uni	38,70 €
Tampa betão normal para anel Ø1000mm diam 1200x100	uni	52,50 €

Tampa betão normal para anel Ø1250mm diam 1450x100	uni	76,20 €
Tampa betão normal para anel Ø1500mm diam 1700x150	uni	116,30 €
Tampa betão normal para anel Ø2000mm diam 2200x150	uni	181,50 €
Tampa betão reforçada para anel Ø1500mm diam 1700x200	uni	194,00 €

Manilhas (C25/30 X0 Cl.0.1 D_{máx.}14; A500 ER)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Meia manilha Ø200x1000mm	ml	2,55 €
Meia manilha Ø300x1000mm	ml	4,00 €
Meia manilha Ø400x1000mm	ml	5,10 €
Meia manilha Ø500x1000mm	ml	7,60 €
Meia manilha Ø600x1000mm	ml	10,20 €
Manilha BNA Ø200x1000mm	ml	5,10 €
Manilha BNA Ø300x1000mm	ml	6,40 €
Manilha BNA Ø400x1000mm	ml	10,30 €
Manilha BNA Ø500x1000mm	ml	14,60 €
Manilha BNA Ø600x1000mm	ml	20,60 €
Manilha BNA Ø300x2000mm	ml	9,00 €
Manilha BNA Ø400x2000mm	ml	10,30 €
Manilha BNA Ø500x2000mm	ml	13,90 €
Manilha BNA Ø600x2000mm	ml	20,50 €
Manilha BNA Ø800x2400mm	ml	39,00 €
Manilha BNA Ø1000x2400mm	ml	60,30 €
Manilha BNA Ø1200x2400mm	ml	81,00 €
Manilha com fibras de aço Ø300x2000mm Classe II CR 75	ml	12,80 €
Manilha com fibras de aço Ø400x2000mm Classe II CR 75	ml	14,90 €
Manilha com fibras de aço Ø500x2000mm Classe II CR 75	ml	19,70 €

Manilha com fibras de aço Ø600x2000mm Classe II CR 75	ml	29,70 €
Manilha BA Ø800x2400mm Classe II C75	ml	50,60 €
Manilha BA Ø1000x1000mm Classe II C75	ml	71,80 €
Manilha BA Ø1000x2400mm Classe II C75	ml	73,60 €
Manilha BA Ø1200x2400mm Classe II C75	ml	99,80 €
Tubo BA Ø1500x2400mm Classe II C75	ml	145,20 €

Cúpulas (C30/37; A500 NR)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Cúpula concêntrica Ø1000xØ500x700mm	uni	24,70 €
Cúpula concêntrica Ø1000xØ550/600x700mm	uni	30,60 €
Cúpula excêntrica Ø1000xØ550x700mm	uni	30,60 €
Cúpula excêntrica Ø1000xØ600x560mm	uni	24,70 €
Cúpula excêntrica Ø1250xØ600x850mm	uni	45,20 €
Tampa betão circular sumidoura para cúpulas Ø700mm	uni	14,00 €
Tampa betão circular cega para cúpulas Ø700mm	uni	11,30 €

Caleiras (C30/37 X0 Cl0.1 Dmáx.14)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Caleira sumidoura BNA Ø300x1000mm com rasgo superior contínuo 50mm ou 100mm	ml	25,50 €
Caleira sumidoura BA Ø300x1000mm com rasgo superior contínuo 50mm ou 100mm	ml	44,70 €

Caixas de Visita (C30/37 X0 Cl0.1 Dmáx.20)

Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Caixa visita 300x300x300mm S/ fundo	uni	2,80 €
Caixa visita 400x400x250mm S/ fundo	uni	3,70 €
Caixa visita 400x400x500mm S/ fundo	uni	8,30 €
Caixa visita 500x500x600mm S/ fundo	uni	12,40 €
Caixa visita 600x600x500mm S/ fundo	uni	17,10 €
Caixa visita 800x800x500mm S/ fundo	uni	32,00 €
Caixa visita 800x800x830mm S/ fundo	uni	40,90 €
Caixa visita 1000x1000x500mm S/ fundo	uni	62,00 €
Caixa visita 1000x1000x1100mm S/ fundo	uni	102,70 €
Caixa visita 400x400x370mm C/ fundo	uni	10,30 €
Caixa visita 500x500x480mm C/ fundo	uni	14,35 €
Caixa visita 600x600x430mm C/ fundo	uni	21,40 €
Caixa visita 800x800x780mm C/ fundo	uni	52,90 €
Caixa visita 1000x1000x1000mm C/ fundo	uni	125,80 €
Caixa NR1 600x750x500mm S/ fundo	uni	32,60 €
Caixa NR1 600x750x1000mm S/ fundo	uni	54,70 €
Caixa NR1 600x750x1000mm C/ fundo	uni	63,30 €
Caixa NR2 1200x750x500mm S/ fundo	uni	44,10 €
Caixa NR2 1200x750x1000mm S/ fundo	uni	74,70 €
Caixa NR2 1200x750x1000mm C/ fundo	uni	95,30 €
Caixa NR3 1500x750x500mm S/ fundo	uni	54,60 €
Caixa NR3 1500x750x1000mm S/ fundo	uni	96,80 €
Caixa NR3 1500x750x1000mm C/ fundo	uni	115,00 €

Conjuntos Sumidouro (C30/37)



Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Conjunto sumidouro (L=670mm W=300mm h=900mm) 3 elementos + 1 aro	uni	36,50 €
Conjunto sumidouro (L=700mm W=400mm h=1150mm) 2 elementos + 1 aro	uni	58,70 €

Tampas para Caixas de Visita (C30/37 XC1 Cl0.1 Dmáx.14)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Tampa betão normal para caixa 300x300mm 380x380x50	uni	6,90 €
Tampa betão normal para caixa 400x400mm 500x500x50	uni	7,80 €
Tampa betão normal para caixa 500x500mm 580x580x50	uni	10,30 €
Tampa betão normal para caixa 600x600mm 680x680x50	uni	12,60 €
Tampa betão normal para caixa 800x800mm armada 1000x1000x100	uni	43,10 €
Tampa betão normal para caixa 1000x1000mm armada 1200x1200x100	uni	101,00 €

Elementos Sumidouro (C30/37)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Elemento sumidouro 670x300x100mm h=250mm	uni	7,60 €
Aro sumidouro 670x300x100mm h=120mm	uni	13,30 €
Elemento sumidouro 700x400x100mm h=500mm	uni	21,40 €
Aro sumidouro 740x430x100mm h=150mm	uni	15,30 €

Blocos de Betão (C25/30)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Bloco betão normal 500x100x200mm	uni	0,44 €

Bloco betão normal 500x150x200mm	uni	0,62 €
Bloco betão normal 500x200x200mm	uni	0,72 €
Bloco betão curvo maciço 400x150x200mm	uni	1,03 €

Lancis (C30/37)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Lancil guia 200x80x80x1000mm	ml	1,90 €
Lancil normal 200x150x120x1000mm	ml	2,72 €
Lancil normal 250x150x120x1000mm	ml	3,50 €
Lancil rampa 220x300x100x1000mm	ml	5,45 €
Lancil segurança 400x200x150x1000mm	ml	7,40 €

Pavimentos (C30/37)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Pavimento UNI e=50mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	5,65 €
Pavimento UNI e=50mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	6,50 €
Pavimento UNI e=60mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	6,45 €
Pavimento UNI e=60mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	7,25 €
Pavimento UNI e=80mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	8,40 €
Pavimento UNI e=80mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	9,20 €

Pavimentos porosos/permeáveis (C30/37)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Pavimento UNI e=50mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	7,40 €
Pavimento UNI e=50mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	10,25 €
Pavimento UNI e=60mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	8,40 €

Pavimento UNI e=60mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	11,50 €
Pavimento UNI e=80mm, natural ou outro modelo da mesma espessura	m2	11,00 €
Pavimento UNI e=80mm, colorido ou outro modelo da mesma espessura	m2	14,50 €

Grelhas Enrelvamento (C30/37)		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Grelha enrelvamento 600x400x80mm natural	m2	6,40 €
Grelha enrelvamento 600x400x100mm natural	m2	7,80 €

Embalagem		
Designação	Unidade	Preço Unitário (€)
Embalagem - Palete de madeira	uni	13,00 €
Embalagem - Barrote de madeira	uni	1,80 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O preço apresentado inclui transporte para o Concelho de Cascais.

LOTE II

Separadores New Jersey - Simétrico				
Largura (mm)	Largura topo (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Preço Unitário (€)
600	150	800	4000	197,48€
600	150	800	2000	104,72€

Separadores New Jersey – Assimétrico				
Largura (mm)	Largura topo (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Preço Unitário (€)
460	150	800	4000	173,68€
400	140	500	4000	107,76€

460	150	800	2000	95,84€
400	140	500	2000	59,84€

Separadores New Jersey – Simétrico em Rampa				
Largura (mm)	Largura topo (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Preço Unitário (€)
800	150	800	2000	174,24€

Separadores New Jersey – Assimétrico em Rampa				
Largura (mm)	Largura topo (mm)	Altura (mm)	Comprimento (mm)	Preço Unitário (€)
460	150	800	2000	145,20€

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O preço apresentado inclui transporte para o Concelho de Cascais.

LOTE III

Muro de Vedação em “L” com sapata (C30/37 X0 Cl0.1 D _{máx} .22; A500 ER)						
Altura Min. (m)	Altura Max. (m)	Comprimento Min. (m)	Comprimento Max. (m)	Espessura Min. (m)	Espessura Max. (m)	Preço Unitário (€/m ²)
1,5	2,5	1,5	2,5	0,10	0,15	185,74 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O preço apresentado inclui transporte para o Concelho de Cascais.